

CIEM REABRE AS AULAS SEM OS EXCLUIDOS

Reabriram-se ontem as aulas do CIEM, após 30 dias de suspensão, porém os alunos excluídos anteriormente não compareceram ao Colégio, em vista do acordo assinado entre a Reitoria, a Direção do CIEM e o país dos alunos, segundo informou à reportagem o sr. Roldão Prado, chefe de Gabinete da Reitoria. Por outro lado, o reitor Calo Benjamin Dias destituiu o professor Mécio Werneck, assessor da UnB para assuntos educacionais, como seu representante junto à Direção do CIEM.

COMPARECIMENTO

Segundo o chefe de gabinete do reitor, os pais dos alunos tomaram conhecimento das instruções propostas pela Diretoria do CIEM, e com elas concordaram, o que origina o item C do ato 900 da Reitoria, que estabelece a reabertura das aulas, cujo teor é o seguinte:

"A provar, para efeito da execução das medidas ora adotadas, as instruções propostas pela Direção do CIEM, no ofício n.º 397/67, de 27 de outubro, cuja cópia permanece anexada a este Ato".

O ofício a que se refere o item não foi divulgado junto ao Ato, mas ontem estava afixado no Quadro de Avisos

do CIEM, de onde a reportagem pôde anotar o texto, que é o seguinte:

"Universidade de Brasília CIEM, D. 397/67, Da Diretoria do Centro Integrado do Ensino Médio; Ao Magnífico Reitor da Universidade de Brasília, professor Calo Benjamin Dias; Em face dos entendimentos pessoalmente mantidos com Vossa Magnificência durante a última semana, e tendo em vista as razões longamente expostas pela Direção do CIEM através do expediente CIEM, D. 394/67, valemo-nos do presente para submeter à elevada apreciação de Vossa Magnificência a seguinte síntese das propostas constantes do supracitado expediente; 1 - As atividades escolares do CIEM serão reiniciadas para todas as séries a partir da data fixada pela Reitoria, 2 - Os alunos afastados da comunidade escolar do CIEM, através do Ato da Direção n.º 32/67, concluído o seu ano letivo, serão admitidos, recebendo para isto a permissão de comparecimento nos dias úteis por horas de faltas, de acordo com o que facilita, para casos semelhantes, o artigo 7º do Regulamento de Verificação do Regimento Escolar do CIEM; 3 - Atribuída a última menção, os alunos supramencionados serão convocados pela Direção para a realização de provas fi-

nais, nos casos em que ditos exames se tornarem necessários, 4 - Desde o reinício de aulas até o final do ano letivo (isto é, até o encerramento dos anos finais) os alunos afastados pelo ato da Direção n.º 32/67, somente comparecerão à sala do CIEM quando pessoalmente convocados pela Direção da Escola nos dias e horas constantes do documento de convocação, 5 - Durante o período referido no item 5, a frequência dos alunos afastados será atendida em função das horas de trabalho realizadas, sob o controle dos Senhores Professores. Essas horas de trabalho serão em número equivalente ao das horas-aula, 6 - As convocações a que se refere o item 5 indicarão as razões que as determinaram, seja para recebimento de orientação individual dos Professores, seja para a realização das provas finais, 7 - Encerrado o ano letivo e divulgados os resultados finais, serão expedidas as guias de transferência dos alunos que devam ser admitidos, as quais serão válidas para matrícula em estabelecimentos congêneros, na forma da legislação em vigor. Ao encerrar, renovamos a Vossa Magnificência a expressão do alto apreço e consideração com que nos subscrevemos. José Afonso Aragão - Padre Marconi.